

TIPO: CPS
Nº: 003/2021

CONTRATO que entre si celebram o **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG** e a **Destaque Viagens e Turismo Ltda.**

## CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1 **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte/MG – CEP 30.150-311, inscrita no CNPJ nº 07.064.534/0001-20 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo seu Presidente, RONALDO SCUCATO, portador do CPF nº 008.690.666-68 e C.I. M-739.921 – SSP/MG e por seu Superintendente, ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005.361.356-22 e C.I. nº M 5.175.810, SSP/MG.

1.2 **DESTAQUE VIAGENS E TURISMO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.480, CJ 407, Bairro Funcionários, CEP: 30.110-090, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 01.127.245/0001-47, representado por FERNANDO ANTONIO PESSOA ARAUJO, portador do CPF nº 399.614.866-68 e C.I. nº M-834.160 SSP/MG.

## CLAUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1 Edital Pregão Concorrência nº 008/2020 do SESCOOP/MG;
- 2.2 Proposta da **CONTRATADA** datada de 05/01/2021; e
- 2.3 Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 05/01/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO**, os serviços de planejamento e organização de missões técnicas internacionais, contemplando a prospecção de orçamentos, compra de passagens aéreas, remarcações, hospedagens, traslados, seguros, interpretes, inscrições em congressos e demais serviços correlatos para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG.

## CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;
- 4.1.2. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**;
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos conforme clausula 5ª do presente contrato.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**;

### 4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do presente **CONTRATO**, nas condições exigidas no Edital Concorrência Menor Preço nº 008/2020, atendendo as solicitações do Contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- 4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Concorrência nº 008/2020 e observar as diretrizes constantes neste **CONTRATO**.



4.2.3. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica de procedimentos, das normas e legislação que regulamentam o objeto.

4.2.4. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso quando da execução do objeto do presente instrumento.

4.2.8. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter estreito relacionamento com o CONTRATANTE, podendo o CONTRATANTE, inclusive, efetuar acompanhamento constante da execução dos serviços, exigir alteração na rotina dos trabalhos, propor novas formas de atuação, desde que objetivando um produto final mais adequado às necessidades da entidade.

#### CLAUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 05/01/2021 e proposta da CONTRATADA de 05/01/2021.

Item	MISSÃO TÉCNICA INTERNACIONAL (PACOTE) PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, SERVIÇOS TERRESTRES, TAXAS, SEGUROS, INTÉRPRETES, TRASLADOS E HOSPEDAGENS			
	Valor estimado de consumo anual <b>(A)</b>	Taxa de Administração <b>(B)</b>  * Com apenas duas casas decimais após a virgula	Valor da taxa de Adm (C=A x (B/100))  <b>(C)</b>	Valor Global (A + C)
<b>01</b>	R\$ 3.500.000,00	0,0 %	R\$ 00,00	R\$ 3.500.000,00
<b>VALOR GLOBAL →</b>			<b>R\$ 3.500.000,00</b>	

5.1.1A taxa de Administração a ser aplicada sobre o valor estimado de cada Missão Técnica Internacional, quando contratadas será de 0% (zero por cento).

5.2. A CONTRATADA poderá efetuar o faturamento antes da data da saída da missão, devendo o pagamento ocorrer até 05 dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura e aprovação da Gerência Administrativa.

5.3. O faturamento de serviços e apresentação à CONTRATANTE deve ocorrer dentro do ano em exercício, o mesmo do executado. Serviços executados e faturados a mais de 60 dias e/ou fora do ano de exercício não serão pagos. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@minasgerais.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

5.4 A incorreção na prestação dos serviços, ou sua inexecução, ensejará a retenção da Nota Fiscal / Fatura, a qual somente será liberada para pagamento após a correção do fato pela licitante.

5.4.1. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes

5.5. O Sescop/MG estará impedido de realizar o pagamento caso a contratada esteja em situação irregular quanto ao recolhimento das contribuições e tributos perante os órgãos oficiais, por tratar-se de serviço social autônomo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, ou pela Secretaria Federal de Controle Interno subordinada à Corregedoria Geral da União – CGU

5.6. Salvo autorização expressa e por escrito do SESCOOP/MG é vedado à empresa contratada, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto desta licitação. Fica certo e esclarecido que o descumprimento deste item ensejará a desconsideração da personalidade jurídica da empresa contratada e a consequente responsabilização pessoal de seus sócios e/ou administradores.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 8.1.1. Advertência - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;
- 8.1.2. Cancelamento do contrato;
- 8.1.3. Multa por atraso de entrega dos serviços, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**;
- 8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP/MG**, por prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

9.2. O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá rescindir o presente **CONTRATO**, desde que efetue todos os pagamentos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento executado até aquela data.



## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS**

10.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **SESCOOP/MG** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo; e

10.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pela **SESCOOP/MG**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO**

11.1. Ao **SESCOOP/MG** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

11.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo funcionário **ROBERT MARTINS SANTOS**, ou na falta desta, por quem o **SESCOOP/MG** indicar para cumprir a função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ORGANIZAÇÃO DE MISSÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS**

12.1. Estão compreendidos neste item os serviços de planejamento, organização de missões técnicas internacionais, incluindo a contratação de hospedagem, passagens, traslados, seguros, interpretes, inscrições em eventos ou locais a serem visitados e demais serviços correlatos, quando necessário e solicitado.

12.2. A agência contratada deverá apresentar um pré-roteiro da viagem de acordo com as diretrizes repassadas pelo SESCOOP/MG, devidamente acompanhado do orçamento financeiro da missão que verificará a sua aceitabilidade, para posterior aprovação;

12.2.1. O pré-roteiro da viagem deverá ser detalhado, contendo nome do(s) país(es), nome e endereço dos hotéis, companhias aéreas a serem contratadas, números dos voos, agências de turismo / operadoras estrangeiras subcontratadas e demais informações atinentes a missão;

12.2.2. O orçamento da missão técnica internacional para aprovação deverá ser completo, claro e detalhado, contendo valores de passagens aéreas, serviços terrestres, taxas, seguros, traslados e hospedagens, sempre na moeda de aquisição do serviço que será convertida para moeda nacional no momento de pagamento da fatura.

12.3. Será permitida a subcontratação de empresas operadoras internacionais, no entanto, a responsabilidade pela contratação e pagamento dos serviços subcontratados é da empresa licitante vencedora.

12.3.1. Em nenhuma hipótese será permitido que a empresa licitante vencedora, solicite ou exija da empresa subcontratada, comissionamento em benefício próprio.

12.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação, programação e orçamento das missões técnicas solicitadas pelo SESCOOP/MG;

12.5. Serviços de receptivos, tradutores e intérpretes quando necessário e solicitado;

12.6. Orientação aos participantes das missões para obtenção de passaportes e vistos consulares.

12.7. A agência deverá apresentar em até 20 dias úteis da data de retorno da Missão Técnica, a Prestação de Contas completa contendo os documentos comprobatórios de todos os serviços contratados, tais como,

orçamentos dos traslados, seguros, vouchers dos hotéis, cópia dos e-tickets e respectivos valores, orçamento de interpretes, bem como os documentos fiscais e recibos emitidos pelos prestadores dos serviços, bem como os comprovantes de pagamento efetuados pela agência contratada.

12.7.1. A prestação de contas deverá comprovar que a contratação e o pagamento dos serviços foram realizados conforme o orçamento prévio enviado pela agência e aprovado pelo Sescop/MG, sob pena de aplicação de multa e ressarcimento dos valores.

12.8. Outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à empresa licitante que vier a ser contratada.

12.9. A agência deverá reembolsar o Sescop/MG através de crédito em conta, o valor das passagens não utilizadas, devidamente descontadas as taxas e multas pela não utilização, quando for o caso, em até 30 dias corridos após a solicitação de reembolso enviada formalmente pelo Sescop/MG para a agência.

12.10. A agência será responsável pela negociação da política de “No-Show” e cancelamentos junto aos hotéis, companhias aéreas e demais prestadores de serviços, buscando sempre as melhores condições para o Sescop/MG.

12.11. A contratada deverá repassar ao Sescop/MG todos os descontos, bonificações, promoções e demais vantagens em uso nos transportes aéreos e terrestres, no momento da utilização, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano, assim como em razão de outros critérios praticados.

12.12. A contratada deverá fornecer ao Sescop/MG, sempre que solicitado, tabela atualizada de vôos entre as principais capitais do país e do mundo e principais cidades servidas por vôos internacionais especificando horários, conexões, escalas e respectivas companhias aéreas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente CONTRATO, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

13.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente CONTRATO visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da CONTRATANTE, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a CONTRATADA obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

13.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste CONTRATO, sem qualquer exceção.

13.4. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma SIG.

13.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

14.2. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

14.3. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

14.4. O CONTRATANTE poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2021.

SESCOOP/MG:



RONALDO SCUCATO  
PRESIDENTE



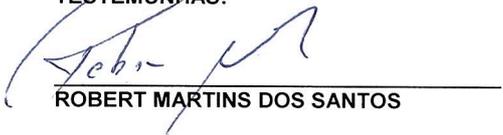
ALEXANDRE GATTI LAGES  
SUPERINTENDENTE

DESTAQUE VIAGENS E TURISMO LTDA:



FERNANDO ANTONIO PESSOA ARAUJO

TESTEMUNHAS:



ROBERT MARTINS DOS SANTOS



FRANCISCO GONÇALVES FILHO



Lucas Alves A. Rocha  
Analista Jurídico  
Sistema OCEMG/SESCOOP-MG